

CONTRATO Nº 088/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA DE PROPRIÁ e a EMPRESA POLY DEFENSOR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, inscrito no CNPJ sob nº 13.117.320/0001-78, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. IOKANAAN SANTANA, portador do R.G. nº 209642, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado na Rua Alto do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro, empresa POLY DEFENSOR INDUSTRIA QUÍMICA LTDA, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 11.005.987/0001-53, situada à Rua Antônio Carlos Russo, 30, Bairro Vila Faustina II–Valinhos/SP, CEP: 13.272-362, representada pelo Representante Legal o Sr. Rogério Moreira Campos Beltrão, inscrito no CPF sob nº 834.603.304-49, doravante denominada de CONTRATADA, para celebrar o presente contrato na MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2019, com fundamento no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93, considerando as Cláusulas abaixo:

I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Aquisição de Spray não letal com dupla ação de porte individual e Spray não letal com dupla ação de uso coletivo.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRADA:

São obrigações da Contratada:

a) Fornecer o material contratado, conforme solicitação da secretaria, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis a partir da solicitação;

b) A Contratada será especificamente responsável por todos os prejuízos que causar ao Município por inadimplemento de qualquer obrigação referente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

cumprimento deste contrato, mediante apuração específica, assegurado a prévia ampla defesa e o contraditório.

c) Manter todas as obrigações por ela assumidas na proposta.

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar pontualmente o pagamento do valor pactuado na cláusula Quarta.
- b) Indicar os responsáveis pela fiscalização das mercadorias e acompanhamento das entregas;
- d) Fornecer a relação com as quantidades e, respectivo, local de entrega.

IV - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor global do presente contrato é de R\$ 3.899,91 (três mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e um reais), a ser pago pela CONTRATANTE até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	V UNIT.	V TOTAL
1	SPRAY NÃO LETAL COM				
	DUPLA AÇÃO DE PORTE]		
	INDIVIDUAL.	UND	24	R\$ 142,38	R\$ 3.417,12
	MARCA: Poly Defensor				
	MODELO: Psi Pró Névoa 70 g		ll		
2	SPRAY NÃO LETAL COM				
	DUPLA AÇÃO DE USO				
	COLETIVO - MAXXI	UND	01	R\$ 482,79	R\$ 482,79
	MARCA: Poly Defensor				
	MODELO: Psi Pró Névoa 450 g				
TOTAL					R\$ 3.899,91

V - DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.



VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 2040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2085- MAN, DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.0100 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1001

VIII - DA RESCISÃO:

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

- §1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3º Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

A CONTRATADA, declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de *Rescisão Administrativa* prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

IX - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: X -

As alterações que se fizerem necessárias sobre este contrato deverão ser processadas mediante respectivo Termo Aditivo, assinado por seus representantes legais ou por quem estiver no uso de competência especificamente delegada para tal fim.

XI -DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Propriá/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

PROPRIÁ/SE, 29 de outubro de 2019.

IOKANAAN SANTANA PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

PÓLY DEFENSØR MD. OUÍMI

ontratada

TESTEMUNHAS:

Mulle souza da cesta CPF: 038.215.715-16 Mania do Socomo Mula CPF: 558329035-87